

LEI Nº 1575-01/2017
(PROJETO DE LEI Nº 050-01/2017)

***Autoriza a doação de imóvel para empresa,
receber imóvel de empresa e dá outras
providências***

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 058/2017 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa Padaria Beamar Ltda EPP, inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº 02.528.377/0001-43 e no Cadastro Geral do Tesouro do Estado sob nº 188/0008057, uma área de terras urbanas com a superfície de 3.043,38m² (tres mil e quarenta e tres metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), localizado na Rua “A” do Loteamento Industrial (lado ímpar) esquina com a Rua João Schardong (também lado ímpar), inserido no quarteirão incompleto formado pelas Ruas João Schardong e Rua “A” do Loteamento industrial, Bairro Cascata, Cruzeiro do Sul, RS, considerado como lote administrativo 74 da Quadra 50, setor 3; confrontando-se: ao oeste, Rua “A” do Loteamento Industrial, onde mede 40,56m, segue em direção leste, formando um ângulo interno de 90°01’00” com o segmento anterior; ao SUL, com a Rua João Schardong, onde mede 56,69 metros, segue na direção Sul, formando ângulo interno de 270°12’04”, com o segmento anterior, pelo lado Oeste com a rua João Schardong, onde mede 4,99m, segue na direção Leste, formando com o segmento anterior um ângulo interno de 90° 00’ 00” confrontando ainda com a rua João Schardong, onde mede 16,46; segue na direção Norte, formando com o segmento anterior um ângulo interno de 90° 00’ 20”, onde mede 45,35m confrontando ao Leste com o Lote administrativo 123 (mat.:2501); segue na direção Oeste, formando com o segmento anterior um ângulo interno de 90° 00’ 00”, onde mede 73,31m, confrontando ao norte com o lote administrativo 4286, formando com o segmento inicial um ângulo interno de 89° 46’ 36”. Coordenadas plano-topográficas dos vértices: D X=152290.0306 Y=250422.9699 S X=152280.2008 Y=250383.6191 K X=152335.1938 Y=250369.8622 A X=152333.9644 Y=250365.0211 B X=152349.9224 Y=250360.9703 C X=152361.0847 Y=250404.9262. Sobre o imóvel incide um recuo viário de 82,72m² formado pelo polígono de coordenadas: K X=152335.1938 Y=250369.8622 A X=152333.9644 Y=250365.0211 B X=152349.9220 Y=250360.9688 F X=152351.1658 Y=250365.8667.

Art. 2º Na área identificada no artigo anterior será edificado pela empresa donatária um novo prédio de alvenaria totalmente adaptado ao ramo de panificação, obedecendo aos padrões sanitários e ambientais exigidos pela legislação vigente, com recursos próprios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a receber da empresa Padaria Beamar Ltda EPP, inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº 02.528.377/0001-43, uma área de terrenos de propriedade desta, com 1.080 m² (um mil e oitenta metros quadrados), ou seja, 18 x 60 metros, localizada em Cruzeiro do Sul, no Setor 01, Quadra 29, Lote 650, confrontando-se pela frente com a Rua Visconde do Rio Branco, por um lado com Paulo Stein e pelo outro lado com Elemar Roque Schmidt e pelos fundos com Leopoldo Julio Wiebbelling e Jacy Fanfa

Cardoso, contendo um prédio industrial de alvenaria com área de 430,70 m² (quatrocentos e trinta vírgula setenta metros quadrados) que leva o nº 335, com matrícula no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul sob nº 1144.

Art. 4º Durante o período de instalação do novo prédio que abrigará as atividades da empresa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cessão de uso, tendo por objeto a permanência da empresa Padaria Beamar Ltda no imóvel identificado no artigo terceiro, devendo manter as condições previstas na cláusula 2ª da Lei nº 800-01/2009.

Art. 5º Em atendimento ao disposto na § 12 do artigo 4º da Lei 959-02/2010, a empresa Padaria Beamar Ltda, oferece como garantia a firmatura de Escritura Pública de Hipoteca no imóvel da família, com matrícula nº 675, no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, pelo prazo de cinco anos, considerando que já opera no município desde o ano de 1998 e no imóvel que será restituído ao Município, desde o ano de 2009, sempre com o número de funcionários superior ao delimitado na Lei nº 800-01/2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de agosto de 2017.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças